



**Devolutiva à consulta pública relativa à minuta de
Resolução que institui o Grupo de Trabalho temático da
Sociedade Civil**

**Brasília
2014**

Sumário

Sumário Executivo da Devolutiva.....	3
O que é a Devolutiva?	4
Introdução.....	5
Texto da Resolução	7
Devolutiva sobre os comentários dos cidadãos	13
Considerações finais sobre a Devolutiva.....	45

Sumário Executivo da Devolutiva

O objetivo da construção da Resolução é o de instituir um Grupo de Trabalho (GT) temático da sociedade civil que terá o papel de propor ações e ferramentas para fomentar a participação da sociedade civil nos processos da Parceria para Governo Aberto (OGP) no Brasil.

Além disso, o GT tem como papel o estudo, discussão e construção de propostas de ações e medidas com a finalidade de:

- assessorar o Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-Ciga) na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes relacionados com a atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto; e
- acompanhar a execução das ações e medidas acolhidas pelo Grupo Executivo e incorporadas aos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto.

A primeira minuta da Resolução foi formulada no âmbito do GE-Ciga e foi submetida a uma consulta pública na comunidade de governo aberto do Participa.br¹ entre os dias 2 de abril e 3 de maio de 2014. Foram recebidos 68 comentários, que impactaram o texto final da Resolução. Entre as principais mudanças, podemos apontar:

- A seleção dos membros do GT será feita por voto direto dos seus pares, ou seja, votam e são votadas as entidades inscritas em um mesmo segmento;
- A Resolução detalha as disposições gerais, as regras para o funcionamento do GT e a seleção de seus membros. O processo seletivo em si será feito por meio de um edital específico;
- O GT será formado por sete integrantes;
- O GT aprovará seu próprio regulamento interno;
- O GT se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, por convocação de sua Secretaria-Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.

Portanto, o GT será essencial para a proposição de ferramentas e ações para o aprofundamento da participação da sociedade civil no âmbito da OGP. E a consulta pública foi uma etapa fundamental para o aperfeiçoamento e melhoria do texto da Resolução, que passou a refletir ainda mais as propostas, sugestões e comentários feitos pela sociedade.

¹ <http://www.participa.br/governoaberto/proposta-de-criacao-do-grupo-de-trabalho-da-sociedade-civil>

O que é a Devolutiva?

Esta **devolutiva à consulta pública** tem o objetivo de esclarecer o cidadão acerca do andamento do processo de criação do Grupo de Trabalho (GT) temático da Sociedade Civil relacionado ao tema de governo aberto. Ao todo, esse documento possui três partes.

Na introdução, estão expostas as razões pelas quais está sendo proposto o Grupo de Trabalho. Além disso, cada uma das etapas do processo de construção do texto final, proposto por este documento, foi descrita nesse primeiro capítulo.

A segunda parte consiste na versão final do texto da Resolução, cuja minuta ficou disponível para consulta pública, durante um mês, entre os dias 2 de abril e 3 de maio de 2014. Após esse período, grande parte das sugestões dos cidadãos foi acatada e a Resolução aprovada pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

A terceira e última parte contém a devolutiva, conforme preceitua o Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social. Nela, estão dispostos todos os comentários feitos pelos cidadãos sobre o texto da Resolução e o posicionamento do Governo Federal acerca de cada um deles, seja quanto ao acatamento, parcial, total ou impossibilidade de incorporar determinada sugestão.

A Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto foi publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2014.

Introdução

Visando ampliar a participação de atores comprometidos diretamente com a evolução da temática de governo aberto no Brasil, o Comitê Interministerial Governo Aberto (Ciga) tem se empenhado em desenvolver mecanismos que permitam o amplo envolvimento da sociedade civil, tanto na proposição quanto no acompanhamento das iniciativas que compõem os Planos de Ação brasileiros. O objetivo disso é tornar o governo mais aberto e responsivo às demandas sociais, mediante a promoção de crescente debate público em torno de temas relevantes da agenda pública.

A participação proativa do Brasil na Parceria para o Governo Aberto (OGP, na sigla em inglês), ao refletir esse contexto de busca de crescente permeabilidade aos anseios sociais, tem redundado na busca por desenvolver espaços sólidos de cooperação entre governo e sociedade. A OGP Brasil conta com o Comitê Interministerial Governo Aberto (Ciga) - responsável por orientar a implementação e a elaboração dos Planos de Ação - e com o seu Grupo Executivo – que coordena e monitora esse processo. Em abril de 2012, foi criado, informalmente, um grupo de trabalho da sociedade civil, composto por 10 organizações, para auxiliar o Grupo Executivo no desenvolvimento de mecanismos de fomento da participação social no processo de construção do 2º Plano de Ação brasileiro.

O êxito alcançado com esse ambiente colaborativo está refletido no 2º Plano de Ação brasileiro. O Plano conta com 19 propostas elaboradas pela sociedade civil e foi possível estabelecer um debate mais estruturado e maduro em torno dos assuntos relacionados a Governo Aberto. **Como resultado dessa participação social, as discussões em torno da governança da OGP deram origem ao compromisso, acatado pelo governo federal de incluir atores sociais na estrutura formal da OGP Brasil.**

Considerando a demanda pelo redesenho da governança da OGP Brasil, com mais participação da sociedade, e visando viabilizar o amadurecimento contínuo do debate em torno do fortalecimento desse ambiente colaborativo, o Ciga propôs a criação formal do Grupo de Trabalho temático (GT) da Sociedade Civil, garantindo-lhe permanência e prerrogativas explícitas de atuação. **A institucionalização desse GT é mais um passo concreto a fim de engajar a sociedade civil** na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes específicas relacionadas à atuação do Poder Executivo Federal na Parceria para Governo Aberto, assim como de acompanhar a implantação das propostas contidas nos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto.

Dessa maneira, o GT terá a função, dentre outras, de propor ações, ferramentas e processos para ampliar a participação e a colaboração da sociedade no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP).

A criação do GT Temático da Sociedade Civil começou com a elaboração de uma minuta de Resolução, que foi submetida a uma consulta pública, no site “Participa.br”², entre os dias 2 de abril e 3 de maio de 2014. Ao longo desse período, cidadãos interessados tiveram a oportunidade de comentar e de propor mudanças a cada artigo do projeto. A intenção, desde o início, era que o GT nascesse de um processo participativo e de ampla representatividade, o que não poderia prescindir de sua submissão ao crivo popular. Como resultado, foram feitos 68 comentários, sendo que as sugestões recebidas foram fundamentais para o aperfeiçoamento do texto final da Resolução.

Cabe ressaltar, por fim, que a criação do GT não significa o passo final no redesenho da governança, mas, sim, um primeiro esforço robusto nesse sentido. O interesse do CIGA é que, com a formalização desse fórum de debate, a sociedade civil possa atuar de forma mais próxima e mais estruturada juntamente com o Poder Público, com vistas a encontrar o melhor caminho na busca da democratização crescente das instâncias de proposição acerca de governo aberto no Brasil.

² <http://www.participa.br/governoaberto/proposta-de-criacao-do-grupo-de-trabalho-da-sociedade-civil>

Texto da Resolução

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO

RESOLUÇÃO Nº 1, de 18 de novembro de 2014

Institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

O GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO, com fundamento no § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2011 e levando em consideração proposta apresentada em reunião realizada em 12 de abril de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho temático de assessoramento ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, constituído por entidades civis, voltado para estudo, discussão e construção de propostas de ações e medidas com a finalidade de:

I - assessorar o Grupo Executivo na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes relacionados com a atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto; e

II - acompanhar a execução das ações e medidas acolhidas pelo Grupo Executivo e incorporadas aos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando à elaboração, gestão e monitoramento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

II - indicar ou sugerir mecanismos para o aperfeiçoamento do processo de participação social no âmbito da atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto;

III - auxiliar o governo federal na execução dos instrumentos e mecanismos propostos;

IV - sugerir a inclusão de temas para a elaboração de compromissos voltados para a composição dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto, em conformidade com as diretrizes da Parceria para Governo Aberto;

V - acompanhar a implementação dos compromissos contidos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VI - manifestar-se acerca do planejamento, implementação e acompanhamento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VII - manifestar-se a respeito do relatório de autoavaliação produzido anualmente pelo governo federal acerca da implementação dos compromissos incluídos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VIII - aprovar seu regulamento interno, observados os termos desta Resolução e as competências e marcos jurídicos da Parceria para Governo Aberto e do Comitê Interministerial Governo Aberto;

IX - responder aos pedidos de informação ou às consultas acerca de assuntos relativos às suas funções no âmbito do Grupo Executivo; e

X - desempenhar outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Grupo Executivo.

§ 1º Poderão contribuir com o Grupo de Trabalho ou com seus membros, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, e especialistas cujas atividades estejam relacionadas com as matérias da pauta do grupo.

§ 2º As manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Grupo Executivo no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por entidades civis, assim consideradas as organizações ou grupos dos diferentes segmentos ou representações sociais referidos nesta Resolução.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes dos órgãos do governo federal que compõem o Grupo Executivo, com

o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e receber as propostas e sugestões, e de buscar conjuntamente o melhor encaminhamento dos temas em discussão.

§ 2º Cada entidade civil deverá indicar um membro titular e um suplente para representá-la no Grupo de Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Controladoria-Geral da União, à qual caberá:

I - organizar os locais das reuniões;

II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do Grupo de Trabalho;

III - convidar para as reuniões representantes de órgãos públicos que mantenham interface com as temáticas apresentadas na pauta;

IV - prover o apoio técnico e administrativo necessário;

V - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no sítio da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução;

VI - promover e facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Executivo;

VII - transmitir pela *internet*, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo Grupo de Trabalho; e

VIII - exercer outras atividades definidas no regulamento do Grupo de Trabalho, observadas as regras, princípios e diretrizes norteadores da Parceria para Governo Aberto, e as competências do Comitê Interministerial Governo Aberto.

§ 4º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de dez dias úteis da sua realização.

Art. 4º As vagas do Grupo de Trabalho serão ocupadas institucionalmente pelas entidades civis da seguinte forma:

I - quatro, para distintas entidades da sociedade civil;

II - uma, para entidade representativa dos empregadores;

III - uma, para entidade representativa dos trabalhadores; e

IV - uma, para entidade pertencente ao segmento acadêmico.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - entidade da sociedade civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de organização, associação ou fundação; e

b) grupo, rede ou movimento social que tenha por finalidade o desenvolvimento de projetos e ações de interesse público;

II - entidade representativa de empregadores ou de trabalhadores: associação, sindicato, federação, confederação, central, conselho e ordem profissionais, de abrangência nacional, que represente os empregadores ou os trabalhadores perante o setor econômico; e

III - entidade do segmento acadêmico: instituição de pesquisa ou de ensino superior, inclusive seus laboratórios, grupos, centros ou núcleos de pesquisa, e associação de instituições de pesquisa ou ensino superior.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A participação dos membros do Grupo de Trabalho nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que necessário.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, resguardadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para realização de reuniões presenciais:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Secretaria Executiva, com despesas suportadas pelos órgãos federais que compõem o Grupo Executivo; e

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A função de membro do Grupo de Trabalho é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A escolha das entidades civis para composição do Grupo de Trabalho será realizada nos termos de edital específico, mediante habilitação da entidade, e sua eleição por voto direto dos seus pares, em processo coordenado por comissão organizadora designada pelo Grupo Executivo.

Art. 9º Considera-se inepta a participar do processo seletivo a entidade civil impedida de:

I - licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

II - celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública federal.

§ 1º A confirmação dos impedimentos referidos no **caput** se dará por meio de levantamento da situação da entidade nos cadastros públicos em que tais situações sejam objeto de registro.

§ 2º Para serem consideradas habilitadas a participar do processo seletivo, as entidades deverão comprovar o desenvolvimento de atividades:

I - ligadas a pelo menos um dos seguintes desafios propostos pela Parceria para Governo Aberto:

- a) melhoria dos serviços públicos;
 - b) aumento da integridade pública;
 - c) gestão mais efetiva dos recursos públicos;
 - d) criação de comunidades mais seguras; e
 - e) aumento da responsabilidade corporativa; e
- II - que abranjam temas da agenda federal.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito dos desafios referidos no inciso I do § 2º devem estar relacionadas com pelo menos um dos seguintes princípios da Parceria para Governo Aberto:

- I - da transparência;
- II - da participação cidadã;
- III - da prestação de contas e da responsabilização dos agentes públicos - *accountability*; e
- IV - da tecnologia e inovação.

Art. 10. A lista de entidades civis habilitadas e que tenham se candidatado ao processo seletivo será divulgada na *internet*, na ordem da mais para a menos votada, e as entidades eleitas dentro das vagas previstas serão informadas pelo Coordenador do Grupo Executivo.

Art. 11. A entidade civil eleita indicará à Secretaria Executiva dois membros, um titular e um suplente, que a representarão no Grupo de Trabalho.

§ 1º O membro suplente sucederá o titular em caso de vacância, e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º É vedada a indicação para o Grupo de Trabalho de pessoa que exerça cargo em comissão na Administração Pública ou mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, ou quem tenha sofrido penalidade, no âmbito da administração pública, de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho indicados pelas entidades eleitas serão designados mediante ato do Coordenador do Grupo Executivo.

§ 4º Os membros indicados exercerão suas atividades pelo período de dois anos, contados da data da publicação do ato de designação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo máximo de um ano, por deliberação do Grupo Executivo, se necessário para a completude do ciclo de execução do Plano de Ação Nacional em curso.

§ 5º A entidade civil poderá decidir, formal e motivadamente, a qualquer tempo, pela substituição do membro indicado, titular ou suplente.

§ 6º A entidade poderá ter sua representação renovada por uma única vez, mediante novo processo seletivo, sendo-lhe facultada a indicação de novos membros, titular e suplente.

§ 7º O não comparecimento de um membro indicado, titular ou suplente, a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, ensejará o impedimento da participação da entidade civil representada no Grupo de Trabalho e o perdimento da vaga respectiva.

§ 8º Na hipótese de perdimento da vaga, será chamada para ocupá-la, até o término do período inicialmente previsto, a entidade civil subsequentemente classificada no processo seletivo.

§ 9º Na hipótese de inexistência de entidade civil habilitada na categoria para a qual tenha ocorrido o perdimento da vaga, caberá a redistribuição desta para outra entidade, independentemente do grupo ou segmento a que pertença, observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Grupo Executivo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Coordenador do Grupo Executivo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2014

Devolutiva sobre os comentários dos cidadãos

A seguir, estão dispostos cada um dos artigos comentados, assim como os próprios comentários, seguidos pelo nome do autor de cada um deles, além do posicionamento do Governo Federal acerca das questões levantadas.

A manifestação do Governo Federal aconteceu tanto nos casos em que a sugestão foi acatada quanto quando foi necessário explicar as razões pelas quais não foi possível incluir aquela sugestão no texto final.

Este trecho da Devolutiva foi organizado na seguinte ordem de apresentação:

- 1) Dispositivo da minuta de Resolução disponibilizada no Participa.br ao qual os comentários se referem;
- 2) Nome do autor do comentário e temática abordada pela sugestão de alteração;
- 3) Texto completo de cada comentário; e
- 4) Devolutiva do Governo Federal.

Cabe ressaltar que os textos dos comentários foram reproduzidos fielmente, tais quais elaborados pelos cidadãos.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) da Sociedade Civil para Governo Aberto, com a finalidade de assessorar o Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes específicas relacionadas à atuação do Poder Executivo Federal na Parceria para Governo Aberto, assim como de acompanhar a implantação das propostas contidas nos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto.

Comentários:

1) Caroline Burle – “Elaborar e decidir em conjunto ao invés de assessorar”.

“Acredito que apenas "assessorar" o CIGA não seja suficiente para contemplar os princípios da OGP. Um dos critérios da OGP é justamente a participação cidadã. Assim, sugiro trocar a palavra "assessorar" por "Elaborar e decidir em conjunto com o Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto a formulação de instrumentos...”.

2) Neide de Sordi - O GT deveria integrar o GIGA.

“A exemplo da própria OGP que tem a composição paritária governo e sociedade civil, e da maioria dos países da AL, a Sociedade Civil deveria integrar o GIGA”.

Devolutiva aos comentários:

Vale lembrar que as questões de governança caminham em paralelo à formalização desse grupo de trabalho, cuja natureza é efetivamente de assessoramento e que terá um papel fundamental no desenvolvimento do modelo participativo de trabalho para elaboração dos planos de ações futuros.

Ainda assim, o GT terá também o papel de propor formas para que a sociedade civil possa atuar no processo decisório. Ademais, o GE-Ciga poderá convidar um ou mais membros do GT para que participe das reuniões desse Grupo. Esse(s) representante(s) do GT poderá(ão), por exemplo, levar questões apontadas pelo Grupo de Trabalho para que sejam debatidas no âmbito do GE-Ciga.

Comentário:

3) João Batista Cavalcanti – “Sociedade Civil em ação cidadã”.

“A participação da sociedade civil é essencial para o fortalecimento do GT que vai assessorar o Grupo Executivo do CIGA (João Batista Cavalcanti)”.

Devolutiva:

Não há dúvidas de que um dos pilares da OGP é justamente a participação social. O Governo Federal está trabalhando para fortalecer esses mecanismos de participação e a criação desse GT, com um processo participativo desde a sua concepção, é um passo nesse sentido.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

I - Sugerir ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto instrumentos para os processos de consulta para elaboração e monitoramento dos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto.

Comentários:

4, 5) Tiago Capuano – “Pesquisa é um fator de relevância”.

“Sugerir ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto instrumentos para os processos de consulta e pesquisa na elaboração e monitoramento dos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto.

Apesar da impressão de similaridade e semelhança entre as palavras "consulta" e "pesquisa", ambas possuem significado e definição diferentes, não se tornando redundância redacional ou auto excludentes, ou seja, são complementares entre si.

Deste modo vejo uma nova redação do Inciso I, artigo 2º com o seguinte texto, sem remover a identidade ou gerar erros interpretativos”.

Devolutiva aos comentários:

A sugestão foi acatada, com a inserção da palavra “pesquisa” no texto do inciso.

Comentário:

6) João Batista Cavalcanti - “Nova redação”.

“I - Propor ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto a criação de uma ferramenta virtual para os processos de consulta para elaboração e monitoramento dos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto”.

Devolutiva:

A ideia de sugerir a criação de instrumentos para os processos de consulta e pesquisa já engloba a possibilidade de que essas ferramentas sejam virtuais. Caso a palavra virtual estivesse explícita, acabaria restringindo o leque de instrumentos que podem ser propostos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

III - Auxiliar o Governo na execução dos instrumentos propostos;

Comentário:

7) João Batista Cavalcanti – “FORTALECER O GOVERNO”.

“III - Fortalecer o Governo na execução dos instrumentos propostos”.

Devolutiva:

Não há dúvidas de que o papel da sociedade civil assessorando o Governo Federal na criação de propostas de governo aberto é uma forma de fortalecimento do Governo Federal. A opção por “auxiliar” representa não só esse papel como também o papel ativo do GT nos trabalhos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

VI – Manifestar-se acerca da elaboração, da implementação e do acompanhamento dos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto, a serem encaminhados ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto;

Comentários:

8,9) Tiago Capuano - O planejamento deve ser inserido.

“Manifestar-se acerca do planejamento, da elaboração, da implementação e do acompanhamento dos Planos de Ação Nacionais sobre Governo Aberto, a serem encaminhadas ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto. O planejamento, que vem a estabelecer as premissas da elaboração, e conseqüentemente na implementação deve ser inserido na redação do inciso IV do artigo 2º, pois a falta deste poderia gerar o retrabalho, que poderá ser mais custoso por exigir o reprocessamento de atividades já executados.

Permitindo a manifestação previamente advindo do planejamento, eventualmente será evitada manifestações no processo posterior. Deste modo vejo a redação com a emenda”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada, tendo sido inserida a palavra “planejamento” no texto do inciso.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

VIII - Propor seu regulamento interno, respeitados os termos desta Resolução;

Comentários:

10) Leonardo Valles Bento - Alteração do inciso.

“Por que não ‘aprovar seu regulamento interno’? O GT vai apenas propor um regulamento interno e sujeitá-lo à aprovação do Comitê Interministerial? Isso não prejudicaria a sua independência?”

11) Tiago Capuano – “Participação mais incidente”.

“Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

VIII - Propor seu regulamento interno, bem como sugerir alterações de relevância, e ter parcela na participação na decisão de aprovação, por representação, respeitados os termos desta resolução”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada, sendo que este dispositivo ficou com a seguinte redação: “VIII - aprovar seu regulamento interno, observados os termos desta Resolução e as competências e marcos jurídicos da Parceria para Governo Aberto e do Comitê Interministerial Governo Aberto;”

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

X – Desempenhar outras atribuições a serem estabelecidas pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

§ 1º As manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, assim como as agendas e atas das reuniões, depois de recebidas pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, serão publicadas no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Comentários:

12 e 13) Tiago Capuano - Problemas com legislação vigente sobre redação legal.

“Conforme Lei Complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis[...]Estabelece em seu artigo 10, inciso II, que 'os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Deste modo, a resolução poderá ser invalidada. Compete deste modo a reorganização do Artigo 2º, para que o mesmo venha a se adequar e enquadrar-se à metodologia determinada e reconhecida pela legislação vigente.

É possível desdobrar o paragrafo 1º e 2º em um 3º paragrafo que venha a incluir os incisos dispostos no presente artigo.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

§1º Exercer as atribuições elencadas e configuradas por ofício como:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

...

§2º É facultada ao Grupo de Trabalho a criação de subgrupos para de assuntos específicos, dos quais poderão participar, na condição de convidados, representantes dos setores públicos e privados, da sociedade civil organizada e especialistas cujas competências estejam relacionadas com as matérias em discussão.

§3º Publicar no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União, após seu recebimento pelo Grupo Executivo do Comitê

Interministerial Governo Aberto, as manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, agendas e atas das reuniões”.

14) Tiago Capuano - Alteração da ordem dos parágrafos.

“O §1º é a atividade ou ação natural, o principio de officio ou por assim dizer a o fato singular do GT.

O §2º é a preposições facultadas que podem ou não advir, em conformidade das necessidades observadas na decorrência do §1º, ou seja, dependente do §1º.

O §3º é mais fácil, pois não há registros do que não aconteceu, então a referencia, por lógica, deve ser a ultima”.

Não me ative em pensar em mesmo método com os incisos, por serem muitos e não existe espaço para estabelecer a desfiguração, observando que o contexto das determinações estarem em elevação de importância, mesmo que a ordenação ou 'cronologia' traga maior facilidade de compreensão”.

Devolutiva aos comentários:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Governo Aberto:

(...)

§ 2º É facultada ao Grupo de Trabalho a criação de subgrupos para tratar de assuntos específicos, dos quais poderão participar, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado, da sociedade civil organizada e especialistas cujas competências estejam relacionadas com as matérias em discussão.

Comentário:

15) Tiago Capuano - Idem aos comentários do §1.

“Adequação Legal para LCP95/98”

Devolutiva:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

Comentário:

16) João Batista Cavalcanti – “Substituição de uma palavra”.

“No §2º do parágrafo X - Art.2º: substituir a palavra "facultada" pela palavra: GARANTIDO. Fica com a seguinte redação:

§ 2º É GARANTIDO ao Grupo de Trabalho a criação de subgrupos para tratar de assuntos específicos, dos quais poderão participar, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado, da sociedade civil organizada e especialistas cujas competências estejam relacionadas com as matérias em discussão”.

Devolutiva:

A redação do dispositivo foi alterada, ficando o texto final com a seguinte redação: “§ 1º Poderão contribuir com o Grupo de Trabalho ou com seus membros, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, e especialistas cujas atividades estejam relacionadas com as matérias da pauta do grupo.”

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de diferentes segmentos representativos da sociedade, e por representantes dos órgãos do Governo Federal que têm assento no Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

Comentários:

17) Leonardo Valles Bento - Composição do GT.

“Se o objetivo é criar um GT da sociedade civil, não se compreende as razões de haver representantes do governo federal. Mesmo sem direito a voto, a presença de representantes do governo pode inibir a independência do GT na sua atividade de acompanhamento e fiscalização. Considerando que suas funções são apenas consultivas e de monitoramento, e

não deliberativas, o GT deveria ser constituído apenas por representantes da sociedade civil. (Leonardo Valles Bento)”.

18) Tiago Capuano.

“É necessária a participação, em parte do GT pelo poder público (governo federal), em princípio por consistência à conexão direta a se estabelecer no poder público. Sem esta presença é passível de esvaziamento da consideração meritória dos atos.

Não há independência, mas sim interdependência, ou seja, uma mútua dependência de exercício, por isso a é a participante principal. O que pretende existir em fato, nessa coexistência, é a autonomia funcional reconhecida e regulada em dispositivo legal.

Compreender, a GT, como uma constituição exclusivamente da sociedade civil, condicionaria a perder o canal direto ao qual o próprio grupo de trabalho procura se comunicar, dependendo de protocolos, processos e procedimentos diversos. (Tiago Capuano)”

19) João Batista Cavalcanti – “Participação Cidadã”.

“A participação de representantes do Governo Federal pode contribuir para que haja um debate proveitoso com a sociedade civil”.

20) João Batista Cavalcanti – “CIDADANIA PLENA”.

“A parceria entre a Sociedade Civil e o Governo Federal para o fortalecimento da cidadania plena”.

Devolutiva aos comentários:

O debate que ocorreu acerca dessa questão, no âmbito da própria consulta pública ao texto proposto para a instituição do GT, mostra a validade dessa ferramenta. A ideia é que o Governo Federal, nos encontros do GT, funcione como um facilitador para os debates, como um canal de comunicação entre a sociedade e o Estado. É interessante que haja um representante do Governo Federal, preferencialmente um servidor que tenha conhecimento acerca dos temas propostos na pauta da reunião, para que fiquem claras e possam ser discutidas as possibilidades e limitações do Governo Federal.

De toda forma, foi retirada do texto final a menção de que os integrantes do Governo Federal fariam parte do GT, posto que eles não têm direito a voto e sua função é de facilitação e organização e não de decisão. O texto final do artigo ficou: “Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por entidades civis, assim consideradas as organizações ou grupos dos diferentes segmentos ou representações sociais referidos nesta Resolução”.

Comentários:

21) Ricardo Araújo da Silva.

“Deve ficar clara a composição para evitar nomeações enviesadas”.

22) Tiago Capuano.

“Concordo, acredito que deve ser elencado como serão as indicações e por parte de onde. Fica complicado solicitar uma indicação e escolherem alguém na lista telefônica (claro que pode ser pior que isso, podem indicar o cumpadi)”.

Devolutiva aos comentários:

Houve debates sobre a composição de grupos semelhantes ao proposto, como a “seleção de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas com especialistas no tema e organização governamental representante de comitê estadual ou distrital de enfrentamento ao tráfico de pessoas”, a “seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para integrar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR)” e o “processo de eleição dos representantes da sociedade civil para integrarem o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br”.

Ficou decidido que, depois de realizado um mapeamento de organizações, acadêmicos e empresas com atuação na área de governo aberto, será aberta uma votação entre pares, ou seja, as próprias organizações escolherão os membros do Grupo de Trabalho. O Governo Federal ficará responsável pela organização e viabilidade do processo seletivo, não sendo mais o responsável pela escolha dos membros do GT.

Art. 4º Os órgãos do Governo Federal participarão das reuniões, sem direito a voto nas deliberações propostas, com o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e receber propostas e sugestões, além de aperfeiçoar conjuntamente os encaminhamentos sobre os temas em discussão.

Comentários:

23) Leonardo Valles Bento - Participação do Governo Federal nas reuniões.

“Reforço a crítica de que a presença de órgãos do governo federal no GT é inadequada. Sugiro reformular a redação do art. 4º, no seguinte sentido: ‘os órgãos do governo federal PODERÃO participar das reuniões, CASO SOLICITADO PELO GT, com o intuito de

prestar informações, receber propostas e sugestões e dar encaminhamento aos temas em discussão’.”

24) Tiago Capuano - Reafirmo minha composição anterior.

“Observado que os mesmos não detêm o poder do voto, a presença dos mesmos é servil aos interesses do conjunto como um todo, eventualmente trazendo a luz do conhecimento condições que pode ser de desconhecimento”.

25) João Batista Cavalcanti – PARCERIA.

“Acredito que a participação dos representantes dos representantes do Governo Federal sem direito a voto, já demonstra que a sociedade civil vai ter maior poder de decisão no GT”.

Devolutiva aos comentários:

Conforme destacado na devolutiva aos s dcomentárioe número 19 e 20, a ideia é que o Governo Federal, nos encontros do GT, funcione como um facilitador para os debates, como um canal de comunicação entre a sociedade e o Estado. Vale lembrar que esses representantes do Governo Federal não possuem direito a voto no âmbito do GT.

Comentários:

26) Tiago Capuano - Alteração de Classificação e Disposição.

“Observo, seguindo os mesmos princípios estabelecidos anteriormente ao que condiz com a LCP95/98, que dispõem de redação artigo 10, inciso II.

Considero que este artigo 4º e todo seu contexto seja melhor compreendido e apropriado como paragrafo, e corretamente readaptada seus parágrafos e alíneas internamente no artigo 3º”.

27) Tiago Capuano - Sugestão de Adequação Legal para LCP95/98 e Concatenação do Art. 3º e 4º.

“Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de diferentes segmentos representativos da sociedade, e representantes dos órgãos do Governo Federal que têm assento no Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

§ 1º Os órgãos do Governo Federal participarão das reuniões, sem direito a voto nas deliberações propostas, com o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e

receber propostas e sugestões, além de aperfeiçoar conjuntamente os encaminhamentos sobre os temas em discussão.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho deverão indicar suplente respectivo a cada um de seus representantes.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Controladoria-Geral da União (CGU), à qual caberá:

I - Organizar os locais de reunião;

II - Emitir convites tempestivos para que os integrantes do GT compareçam aos encontros;

III - Convocar os órgãos afetos às temáticas em pauta nas reuniões, que obedecerá o §2 do caput;

IV - Prover apoio técnico e administrativo;

V - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do GT e publicá-las no site da Parceria para Governo Aberto, conforme §3 artigo 2º;

VI - Promover acesso do GT a documentos e demais informações produzidos pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto; e

VII - Outras atribuições e providências a serem definidas no regulamento do Grupo de Trabalho.

§ 4º As reuniões do Grupo de Trabalho somente serão convocadas pela CGU.

§ 5º A pauta de cada uma das reuniões do Grupo de Trabalho deve ser definida previamente, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 6º Em caráter excepcional ou definido em seu formato, a participação dos membros nas reuniões pode se dar por meio eletrônico em ambiente virtual;”

Devolutiva aos comentários:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho somente serão convocadas pela CGU.

Comentário:

28) Claudio Henrique Vianna – composição.

“Discordo que só a CGU possa convocar a reunião, penso eu que a maioria do grupo mais 1 também poderia solicitar uma reunião com uma pauta de interesse maior ao país”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada, sendo que o dispositivo ficou com a seguinte redação:

“Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, resguardadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para realização de reuniões presenciais:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Secretaria Executiva, com despesas suportadas pelos órgãos federais que compõem o Grupo Executivo; e

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.”

g) Outras atribuições a serem definidas no regulamento do Grupo de Trabalho.

Comentário:

29) Ricardo Araújo da Silva - Item g – “Outras atribuições é muito amplo”.

“Uma proposta tem que ser clara e objetiva”.

Devolutiva:

A nova sugestão do dispositivo restringe “outras atribuições” aos limites propostos pela resolução que institui o GT e aos princípios e diretrizes relativas à OGP. O texto final desse dispositivo ficou com a seguinte redação: “VIII - exercer outras atividades definidas no regulamento do Grupo de Trabalho, observadas as regras, princípios e diretrizes norteadores da Parceria para Governo Aberto, e as competências do Comitê Interministerial Governo Aberto”.

Comentário:

30) Caroline Burle - Transmissão online.

“Sugiro um item que possibilite a transmissão online, com chat ou recurso de voz para interação e a gravação de todas as reuniões, a serem disponibilizadas no site da OGP Brasil (Caroline Burle).”

31) Neide de Sordi - Transmissão online.

“Concordo com a proposição da Caroline para as reuniões do GT e do GIGA. O princípio da publicidade é de observância obrigatória pela Administração, nos termos da Constituição Federal. Também o princípio constitucional da transparência determina que os órgãos colegiados da administração devem se reunir a portas abertas para deliberar sobre questões de interesse geral”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada e foi inserido o seguinte dispositivo: “VII - transmitir pela **internet**, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo Grupo de Trabalho;”

Comentário:

32) João Batista Cavalcanti – Esclarecimento.

“No item g - quando afirma outras atribuições a serem definidas no regulamento do GT, deveria ficar com a seguinte redação:

g)socializar a publicação dos assuntos tratados nas reuniões do GT através do portal participa.br;”

Devolutiva:

Existem dois canais principais de comunicação que veiculam notícias, documentos e processos participativos relacionados à OGP no Brasil: o site da OGP Brasil³ e a comunidade de governo aberto do Participa.br⁴.

O site da OGP Brasil tem o papel, dentre outros, de veicular notícias, documentos e informações gerais sobre a OGP. Já a comunidade de governo aberto no Participa.br é o canal de participação nos processos de interação, participação e colaboração entre governo

³ <http://governoaberto.cgu.gov.br/>

⁴ <http://www.participa.br/governoaberto/>

e sociedade civil nos assuntos relacionados à OGP. Assim, é importante que a sociedade acompanhe esses dois canais de comunicação, pois eles são complementares entre si.

Comentário:

33) Neide de Sordi – “Liberdade do GT para marcar suas reuniões”.

“Se o GT não tem a liberdade para agendar e realizar suas próprias reuniões, ele não terá condições de fazer uma boa interlocução com a sociedade civil que ele representará. Concordo com um limite orçamentário para a realização de reuniões, porém, o GT precisa ter a liberdade de reunir, desenvolver pautas e estudos sem a necessidade de aprovação da CGU”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada e o dispositivo ficou com a seguinte redação:

“Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, resguardadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para realização de reuniões presenciais:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Secretaria Executiva, com despesas suportadas pelos órgãos federais que compõem o Grupo Executivo; e

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.”

§ 3º A pauta de cada uma das reuniões do Grupo de Trabalho deve ser definida previamente, com no mínimo dez dias úteis de antecedência.

Comentário:

34) Celso Duarte – Tempestividade.

“A pauta além de ser definida previamente necessita ser colocada à disposição, em tempo hábil para reflexão crítica, dos membros do Grupo de Trabalho. Sugiro que a partir de sua definição ela seja disponibilizada imediatamente aos interessados”.

Devolutiva:

Comentário acatado, ficando a redação do dispositivo a seguinte: “§ 4º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de dez dias úteis da sua realização.”

§ 4º De acordo com a temática a ser debatida em cada reunião, a CGU convocará os órgãos e entidades públicos afetos ao assunto, que deverão indicar representantes para participarem das reuniões.

Comentário:

35) Ricardo Araújo

“Aqui poderemos ter um outro viés. Se sempre as mesmas pessoas indicarem teremos os mesmos pensadores”.

Devolutiva:

Os órgãos cuja área de competência envolva a temática a ser debatida pelo GT serão convidados a indicar um representante para que participe da reunião do GT. A CGU sugerirá aos órgãos critérios objetivos para a indicação desse representante, tais como afinidade com o tema debatido.

§ 5º Em caráter excepcional, a participação dos membros nas reuniões pode se dar por meio eletrônico em ambiente virtual;

Comentário:

36) Ricardo Araújo

“O meio virtual deveria ser o primeiro para se economizar o dinheiro público. Excepcionalmente, aconteceria eventos presenciais”.

Devolutiva:

Haverá poucos encontros presenciais, justamente para ir ao encontro do princípio da economicidade. No entanto, é necessário que eles estejam previstos, já que eles precisam ser organizados com antecedência e necessitam de dotação orçamentária. De toda forma, o

dispositivo foi alterado para: “Parágrafo único. A participação dos membros do Grupo de Trabalho nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que necessário”.

Art. 5º As vagas do Grupo de Trabalho, destinadas aos segmentos representativos da sociedade, serão distribuídas na seguinte proporção:

I - Quatro para representantes de organizações da sociedade civil;

II - Duas para representantes de segmentos da economia, sendo uma destinada a associações patronais e outra a representações de trabalhadores; e

III - Uma para representantes da academia.

Comentários:

37) Naira Beatris - Representantes

“No meu ponto de vista a composição do grupo deve ser com um representante de cada estado e município brasileiro e não só cinco pessoas porque vejam bem quantos brasileiros somos, acho também que na realidade esse grupo já existe só não conseguimos trabalhar soa os conselhos nacionais estaduais e municipais que a função é essa”.

38) Naira Beatris

“Acredito também que 7 representantes é muito pouco, mas um para cada estado e município seria demasiado”.

Devolutiva aos comentários:

Esse é o número de pessoas que fará a interlocução direta com o GE-Ciga. No entanto, deve haver uma disseminação da informação e do conhecimento produzido nos encontros do GT. A ideia é que o GT proponha formas para que a sociedade civil interaja cada vez mais nos processos relativos à OGP. No caso da representação por estados e municípios, existem também limitações orçamentárias que impossibilitam a constituição de tal grupo, visto que existe uma grande quantidade de estados e uma quantidade ainda maior de municípios.

Comentários:

39 e 40) Tiago Capuano - vagas dos órgãos públicos no GT

“As vagas dos órgãos públicos fixos do GT devem também ser tratadas

Além do tratamento das vagas dos integrantes do GT, os representantes dos órgãos do governo federal, também devem ser tratados.

Aproveitando a recomposição e concatenação sugerida pelo artigo 3º e 4º, permanecendo a lacuna da falta do artigo 4º, tal artigo pode vir a ser utilizado para esse tratamento.

Acredito que um número adequado de representantes da sociedade, 21 seria mais próximo de uma implementação condizente.

Apenas 4 para sociedade civil, fica muito filho do chefe. 2 para economia fica restritivo e 1 para academia limita em muito a proficiência”.

Devolutiva aos comentários:

A ideia é que os órgãos presentes nos encontros variem de acordo com a temática dos debates, por isso não é possível incluir a descrição exata dos participantes do Governo Federal nas reuniões. Apenas a CGU, que realizará as funções de secretariado, participará das reuniões do GT.

Vale destacar que o GT tem como papel propor formas para que a sociedade civil interaja cada vez mais nos processos relativos à OGP. Quanto ao número de membros do GT, esse é o número de pessoas que fará a interlocução direta com o GE-Ciga. No entanto, deve haver uma disseminação da informação e do conhecimento produzido nos encontros do GT.

Comentário:

41) Caroline Burle - Proposta de Governança OGP Apresentada pela Sociedade Civil

“É importante considerar a proposta elaborada pelos participantes do Encontro Presencial da Parceria para Governo Aberto, realizado nos dias 13 e 14 de março de 2013.

Revisão da composição do CIGA, estruturando a governança da OGP no Brasil de modo a garantir o envolvimento de setores da sociedade civil organizada e do Governo, bem como o estabelecimento de mandato de 2 anos, com a renovação de 1/2 dos membros por ano.

Página 21

Proposta de Composição de Membros do novo CIGA (18 membros):

- (1) representante da CGU (CIGA)
- (1) representante da Presidência (CIGA)
- (1) representante do MRE (CIGA)
- (1) representante do MF (CIGA)
- (1) representante do MPOG (CIGA)
- (1) representante do MJ (CIGA)
- (1) representante Conselho Nacional de Justiça CNJ
- (1) representante do Legislativo Federal – alternância entre Câmara e Senado (2)
- representantes de associações ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC's)
- (2) representantes das universidades (4) de organizações não-governamentais e movimentos sociais ligados à transparência, participação social e defesa de direitos
- (2) setor empresarial comprometido com os princípios da Parceria para Governo Aberto Os representantes da sociedade civil seriam indicados por seus pares em fórum próprio, com direito a apenas uma reeleição”.

Devolutiva:

As justificativas referentes ao não acatamento integral desta proposta estão dispostas no documento chamado “Devolutiva”, que está disponível para consulta no link ao lado: http://www.cgu.gov.br/governoaberto/no_brasil/plano-brasileiro/segundo-plano/DevolutivaSegundoPlano.pdf.

É importante lembrar, no entanto, que diversos esforços estão sendo empreendidos no sentido de aumentar a representatividade dos cidadãos junto ao Grupo Executivo do Ciga. A própria formação desse Grupo de Trabalho é um passo nesse sentido.

Comentário:

42) Martin Doninelli – “Empoderamento Social”

“Penso que 01 representante de cada estado diferente que 4 representantes, seria uma forma de igualdade e justiça social”.

Devolutiva:

Conforme mencionado nas devolutivas aos comentários 38, 39 e 40, esse é o número de pessoas que fará a interlocução direta com o GE-Ciga. No entanto, deve haver uma disseminação da informação e do conhecimento produzido nos encontros do GT. Além

disso, a ideia é que o GT proponha formas para que a sociedade civil interaja cada vez mais nos processos relativos à OGP.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, as organizações da sociedade civil, da academia e do setor produtivo serão doravante referidas como “entidades civis”, sendo consideradas:

a) Organizações da sociedade civil: as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de associação ou fundação; os coletivos, os grupos, as redes, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados que desenvolvam ações de interesse público e que sejam compostos por pelo menos duas pessoas naturais;

b) Academia: instituições de pesquisa e de ensino superior, inclusive laboratórios, grupos, centros e núcleos de pesquisa que façam parte dessas instituições, e associações de instituições de pesquisa e ensino superior;

c) Segmentos da economia: associações, sindicatos, federações, confederações, centrais, conselhos e ordens profissionais cuja atuação tenha abrangência nacional e que sejam representativas de setores econômicos.

Comentário:

43) Tiago Capuano - Novamente incorre na LCP95/98 - Sugestão de Adequação

“Art. 5º As vagas do Grupo de Trabalho, destinadas aos segmentos representativos da sociedade, conforme as seguintes considerações:

§1º Os representantes da sociedade civil serão distribuídas na seguinte proporção:

I - Quatro para representantes de organizações da sociedade civil;

II - Duas para representantes de segmentos da economia, sendo uma destinada a associações patronais e outra a representações de trabalhadores; e

III - Uma para representantes da academia.

§2º Para os efeitos desta Resolução, as organizações da sociedade civil, da academia e do setor produtivo serão doravante referidas como “entidades civis”.

§3º Estabelece o entendimento das entidades civis sendo consideradas para representação conforme especifica:

I - Organizações da sociedade civil: as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de associação ou fundação; os coletivos, os grupos, as redes, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados que desenvolvam ações de interesse público e que sejam compostos por pelo menos duas pessoas naturais;

II - Segmentos da economia: associações, sindicatos, federações, confederações, centrais, conselhos e ordens profissionais cuja atuação tenha abrangência nacional e que sejam representativas de setores econômicos; e

III - Academia: instituições de pesquisa e de ensino superior, inclusive laboratórios, grupos, centros e núcleos de pesquisa que façam parte dessas instituições, e associações de instituições de pesquisa e ensino superior”.

Devolutiva:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

Art. 7º Haverá, anualmente, duas reuniões ordinárias, cujas despesas serão custeadas pelos órgãos que compõem o Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

Comentário:

44) Tiago Capuano – “Acumulo?!”

“2 Reuniões apenas não traria acumulo de material a ser discutidos? Observando os aspectos das razões de afluência nacional? (Tiago Capuano)”

Devolutiva:

Reuniões ordinárias presenciais, devido a questões orçamentárias, serão apenas duas. No entanto, poderá haver outros encontros por meio eletrônico ou presencial, conforme previsto na Resolução.

Art. 9º As vagas destinadas às entidades civis para formação do Grupo de Trabalho, incluindo membros e suplentes, serão preenchidas mediante habilitação e classificação obtida por processo seletivo coordenado pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

Comentários:

45) Jorge – “Ah! É o governo que escolhe a sociedade civil?!”

“Processo seletivo? Deveria ser eleição. Ou a CGU vai escolher alguns bonecos? Isto está ridículo. Se mantido isso, encontrarão grande oposição e estão sujeitos a constrangimentos no plano internacional”.

46) Jorge – “CGI pode ser um modelo”.

“Uma sugestão é adotar o modelo de governança do CGI. Embora esse modelo ‘multistakeholder fosse mais indicado ao CIGA, poderia servir de inspiração. Ele basicamente estabelece uma primeira fase credenciamento de eleitores da sociedade civil, que precede a indicação e eleição pelo mesmo colegiado. Desta forma, o processo tem legitimidade junto à sociedade”.

47) Caroline Burle - Proposta de Governança OGP Apresentada pela Sociedade Civil

“Concordo com o Jorge e é justamente nesse modelo que foi baseada a proposta de governança apresentada pela sociedade civil durante o Diálogo Presencial da OGP, ocorrido em março de 2013”.

48) Neide de Sordi - Proposta de Governança OGP Apresentada pela Sociedade Civil

“Concordo com o Jorge e a Caroline: A Sociedade Civil deve ter o poder de escolher os seus representantes. A CGU pode acompanhar o processo”.

Devolutiva aos comentários:

Esta proposta foi acatada e a escolha dos membros do Grupo de Trabalho não será realizada pelo Governo Federal, mas pelos pares daqueles que devem compor o GT. Haverá uma comissão organizadora que coordenará o processo seletivo. Tal processo será regido por meio de um edital que especificará os requisitos mínimos para participação no GT, de acordo com o disposto nesta Resolução. Além disso, vale ressaltar que todo o processo acontecerá de forma transparente, sendo as informações e os documentos relativos ao processo seletivo publicados em meio eletrônico. Assim, a redação final do artigo foi a seguinte:

“Art. 8º A escolha das entidades civis para composição do Grupo de Trabalho será realizada nos termos de edital específico, mediante habilitação da entidade, e sua eleição por voto direto dos seus pares, em processo coordenado por comissão organizadora designada pelo Grupo Executivo.”

Art. 10 Consideram-se aptas a participar do processo seletivo as entidades civis, ou seus representantes, que se enquadrem nas definições previstas no artigo 5º, parágrafo único, alíneas a, b e c.

Comentário:

49) Tiago Capuano

“Bom, caso aceite minha sugestão de alteração, ou por viés, façam as alterações próprias para adequação legal ao LPC95/98 este artigo deverá sofrer uma modificação adaptativa”.

Devolutiva:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

§ 1º As entidades civis que desejarem participar do processo seletivo deverão preencher e enviar o formulário constante do Anexo I deste documento nos prazos e condições estabelecidos em edital de cada processo seletivo.

Comentários:

50) Tiago Capuano

“No paragrafo 3º, inscrição é citado, logo é conveniente mencionar "[...]formulário de inscrição constante[...]"

51) Caroline Burle - Formulário de inscrição

“O formulário deveria ser online”.

52) Neide de Sordi - Formulário de Inscrição

“Além de online, a totalização dos inscritos deveria ser automática e em tempo real para que seja conhecido quantas pessoas participaram da seleção”.

Devolutiva aos comentários:

A totalização de inscritos não poderá ser realizada em tempo real devido ao fato de haver alguns critérios mínimos a serem preenchidos que serão objeto de análise para que haja a devida habilitação da entidade civil. Quanto ao formulário, a CGU já está em contato com diversos órgãos que conduzem processos seletivos similares a esse do GT, tais como o Comitê Gestor da Internet, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Justiça. O objetivo tem sido o de conhecer a experiência dessas instituições, assim como a operacionalização de aspectos do processo de seleção, tais como a inscrição, a habilitação e o sistema de votação.

§ 3º Os formulários referidos nos parágrafos anteriores deverão vir acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento(s) comprobatório(s) da existência e da área de atuação da entidade;**
- b) Cópia da última ata de eleição dos dirigentes da entidade, nos casos em que tal exigência se aplique.**

Comentário:

53) Tiago Capuano - Sugestão de Adequação Legal para LCP95/98

“§ 3º Os formulários referidos nos parágrafo §1º deverão vir acompanhados da seguinte documentação:

- I - Documento(s) comprobatório(s) da existência e da área de atuação da entidade;
- II - Cópia da última ata de eleição dos dirigentes da entidade, nos casos em que tal exigência se aplique”.

Devolutiva:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

§ 4º Não poderão participar do Grupo de Trabalho as entidades civis que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da nº Lei 8.666/93, ou que estejam impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal, conforme análise do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Comentário:

54) Martin Doninelli - Empoderamento

“Penso que entidades que estejam em convênio com o governo federal ou estiveram nos últimos 6 meses não poderiam participar, visto oportunidades a outros, bem como entidades com comprovação da atividade pelo menos a 2 anos de exercício”.

Devolutiva:

O trabalho desenvolvido pela entidade civil no âmbito do GT é considerado de relevante interesse público e não é remunerado. A Resolução estabelece requisitos mínimos para a participação no GT. Vale lembrar que a escolha das entidades civis que comporão o GT será feita por seus pares.

Art. 12 Para a eleição das entidades habilitadas serão observados, pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, os seguintes critérios:

a) Histórico de projetos realizados e em andamento que estejam ligados a pelo menos um dos desafios ou princípios propostos pela Parceria para Governo Aberto.

b) Tamanho e capilaridade da Rede de parceiros da entidade.

c) Relevância e resultados dos projetos apresentados

Comentário:

55) Tiago Capuano - Sugestão de Adequação Legal para LCP95/98

“Art. 12 Para a seleção das entidades habilitadas serão observados, pelo Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, os seguintes critérios:

I - Histórico de projetos realizados e em andamento que estejam ligados a pelo menos um dos desafios ou princípios propostos pela Parceria para Governo Aberto.

II - Tamanho e capilaridade da Rede de parceiros da entidade.

III - Relevância e resultados dos projetos apresentados”.

Devolutiva:

O texto foi alterado em conformidade com a referida lei, tendo em vista as adaptações sugeridas.

§ 2º Os indicados não podem ter cargo de direção político-partidária ou exercer cargo em comissão na Administração Pública ou mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Comentário:

56) Cláudio Henrique de Oliveira Viana

“§ 2º Os indicados não podem ter cargo de direção político-partidária ou exercer cargo em comissão na Administração Pública ou mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

OU DOS 3 SETORES QUE RECEBA AUXILIO DO GOVERNO, FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL”.

Devolutiva:

Conforme a devolutiva ao comentário 54, a Resolução estabelece requisitos mínimos para a participação no GT. Vale lembrar que a escolha das entidades civis que comporão o GT será feito por seus pares.

Comentários referentes ao Anexo:

57) Tiago Capuano

“Ele requer um aprimoramento, e ter um meio de envio pela rede mundial de computadores, aumentando a abrangência e divulgação”.

Devolutiva:

A sugestão foi acatada e os formulários serão disponibilizados em meio eletrônico, de acordo com o edital de seleção.

58) Martin Doninelli – “Empoderamento Social”

“Penso que o Capítulo I Art 2º possui conteúdos que são representativos a Democracia no País, principalmente na essência do Empoderamento Social, pena que no Capítulo II Art. 5º, fica restrito a algumas entidades, mas, acredito que estas entidades devam obrigatoriamente ter representantes comprometidos com o Empoderamento Social, mesmo não sendo remunerados, mas não menos relevantes as necessidades do país para a população, é por este motivo que deve ser bem selecionadas as entidades para que não se transforme em mais uma forma de defesa de classes e grupos de interesses esquecendo do interesse de massa (povo), não é descrédito a proposta, é apenas exemplificar o que acontece em quase a totalidade de atividades no Brasil que envolvem Dignidade e os Direitos da pessoa”.

Devolutiva:

O foco da criação desse Grupo de Trabalho é justamente o cidadão. Assim, a ideia é que os membros do grupo proponham formas de ampliar a participação para que um maior número de cidadãos e organizações participe.

Comentários Gerais:

59) Edmilson Ribas – “participação ativa nas políticas públicas junto aos municípios”

“gostaria de deixar aqui uma pequena semente do que nos brasileiros esquecidos pelo poder público desse país, nós que moramos em municípios pequenos de pouca expressão nacional temos uma dificuldade imensa de nos fazer escutar em nossas opiniões, indicações de políticas que se volte a população carente de não de assistencialismo e sim de soluções baratas e praticas nas quais que com apenas a boa vontade de políticos entidades seria o suficiente para mudarmos o nosso país para que os jovens que ai estão sem rumo tomassem consciência de ações simples que eles mesmos poderiam começar a mudar essa realidade de um país tão grande com tantas condições favoráveis e que não são utilizadas a corrupção esta acabando com nossa pátria estou a disposição”.

60) Marcelino Kobata - “A participação da sociedade civil organizada é de vital importância na fiscalização das contas públicas e controle social”

“Por muito tempo os gestores públicos trabalharam sem ter quem os fiscalize, a não ser o TCE, TCU, AGU, e agora o CGU. Com a lei de acesso a informação e os portais de transparência, o cidadão consegue acesso as informações que nunca puderem antigamente. Mesmo em pequenos municípios, este tipo de informação é velado pois são muitos interesses envolvidos. A sociedade civil organizada consegue trabalhar em parcerias com os Órgãos fiscalizadores da coisa pública na medida que vêem resultados.

Há um excesso muito grande de leis, mas muito difícil aplicá-las e somente com mobilizações sociais com a presença da população e seus representantes através da sociedade civil podem pressionar os gestores públicos a cumprirem seu papel na transparência, apresentação e divulgação de informações que dificilmente seriam apresentados a um simples cidadão. O grupo de trabalho da Sociedade Civil deve ser totalmente democrático sem imposições por parte de integrantes de qualquer Órgão ou governo para evitar parcialidade e neutralidade. As instituições se fortalecem com políticas que privilegiem parcerias e principalmente com técnicos capacitados e competentes do governo federal, não devem ser políticos comissionados”.

Devolutiva:

Fica cada vez mais claro que a participação social e o controle social devem ser tratados como pilares da sociedade e da democracia moderna. O envolvimento com as temáticas de governo aberto fortalece esses processos, por meio dos quais é possível realizar um trabalho de prevenção e combate à corrupção e de inclusão de novos atores nos debates acerca das prioridades públicas. A ideia é envolver cada vez mais os cidadãos e, para isso, o GT tem o papel fundamental de contribuir com propostas de ampliação da participação da sociedade.

Sem dúvida, o papel do Governo Federal neste caso deve ser de um facilitador e não de uma instituição que vai impor as diretrizes a serem seguidas pelo GT. O texto da Resolução deixa isso claro em diversos momentos.

61) Arlindo Bastos Filho - “Lacunas no texto base”

“Acho que faltou colocar EXPLICITAMENTE que as atividades do Grupo de Trabalho terão publicidade ampla na internet, com a utilização de fóruns para discussão "online";

Outra: A pauta dos assuntos tem que ser dada pela Sociedade Civil. E como será captada esta pauta? Novamente aqui a necessidade de se estabelecer mecanismos EXPLÍCITOS no texto sobre como se dará esta captação.

Por fim, demandas sociais mudam muito e muito rápido. Duas reuniões por ano, considerando-se que tem que se ter tempo para se fazer autoavaliação e do que foi proposto ao governo é muito pouco tempo”.

Devolutiva:

Ao longo das respostas aos comentários sobre cada um dos artigos do texto da Resolução existem referências a esses três questionamentos. Mas vale ressaltar que haverá debates na internet com o uso do Participa.br. No artigo em que se fala sobre as reuniões presenciais, estão dispostas as justificativas para o fato de estarem previstas dois encontros ordinários anuais. Está previsto também que, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo GT serão transmitidas pela internet.

62) Tiago Capuano – “Estive pensando em modo municipal e estadual”

“Seria interessante para eu saber qual é o equivalente da CGU, para estados e municípios, para tentar trabalhar de modo similar, pois pode ser muito proveitoso estender essas atividades nos aspectos municipais e estaduais. O problema é que eu não sei o que equivalha ao município para que eu corra atrás, por exemplo, é uma secretaria, um conselho, a procuradoria, a ouvidoria?

Se eu correr atrás sem saber exatamente qual é o setor equivalente, é certo que irão rodear, fazer, onda, fazer conversinha...”

Devolutiva:

Na maior parte dos estados brasileiros existe uma controladoria estadual, com atribuições semelhantes às da CGU, mas restrita às competências estaduais. Há ainda alguns casos em que existe uma controladoria municipal. Para uma resposta mais completa, no entanto, sugerimos contato com os Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) de cada um dos municípios e estados acerca dos quais se deseja a informação.

63) Elmano Chaves – “Pleno e efetivo exercício do controle social”

“Sentimos uma enorme dificuldade de exercer o controle social, quando tentamos informações perante as Juntas Comerciais (Registro Público de Empresas Mercantis).

Como a CF/88 dispõe, em seu art. 22, incisos I e XXV, ser, da União Federal, competência privativa para legislar sobre Direito Comercial e sobre Registros Públicos, e considerando já existir a rede do Sintegra, sugeriria que fosse editado um projeto de lei que torne obrigatório a todas as Juntas Comerciais disponibilizar, gratuitamente, naquela rede Sintegra, toda e qualquer informação ligada aos CNPJs nelas registrados, bem como ligada a todos os CPFs atrelados a esses CNPJs, com consultas eletrônicas que possibilitassem, inclusive, pesquisas por endereço e/ou CEP.

Sugeria, especialmente, que fossem previstas pesadas sanções legais a quem descumprir as normas estatuídas nessa lei (projeto de lei), assim como quem descumprir os prazos nela preconizados, cujo monitoramento/fiscalização desse cumprimento seria lastreado a qualquer cidadão, a Sindicatos e Associações Cívicas, além dos próprios Órgãos de Controle (MPs, Federal e Estadual; Defensorias Públicas; Ministério e Secretarias do Comércio e do Desenvolvimento, Federal, Estadual e Municipal etc), estes últimos, evidentemente, a exercer seus poderes de polícia.

Aliado a isso, também dispor sobre a concentração de toda e qualquer informação, na rede Sintegra, de tudo o que estiver ligado às inscrições estaduais em todas as Unidades da Federação de empresas comerciais.

E, por fim, que nessa rede Sintegra, também seja obrigatório o registro, TEMPESTIVAMENTE, de todos os contratos firmados com a Administração Pública nas três esferas de governo, inclusive de todos os Poderes, de forma a possibilitar o acompanhamento de todos esses contratos perante os respectivos Tribunais de Contas, possibilitando, inclusive, um link desses contratos com os endereços eletrônicos ("sites") diretamente com seus integrais registros naqueles Tribunais de Contas”.

Devolutiva:

Ressaltamos que a discussão deste fórum deve ser exclusivamente sobre o texto que cria o Grupo de Trabalho temático da sociedade civil que irá atuar junto ao Comitê Interministerial Governo Aberto.

Comentários Gerais:

64) João Batista Cavalcanti – “FORTALECENDO A CIDADANIA PLENA NO BRASIL”

“O texto do projeto que institui o GT da Sociedade Civil para Governo Aberto, é uma grande conquista para o fortalecimento da cidadania no Brasil, onde a Sociedade Civil vai poder participar de forma efetiva do controle social no OGP.

Feliz Páscoa.

João Batista Cavalcanti

Limoeiro – PE”

65) Martin Doninelli – “EMPODERAMENTO SOCIAL”

“Vejo esta oportunidade como um Empoderamento Social amplo e de interesse coletivo de massa (povo). É necessário que os participantes tenham a dimensão do que será este GT, visto que serão civis ao interesse de civis junto ao que é Público, se valendo da transparência pública com a participação cidadã, usando tecnologia e inovações ao desenvolvimento social, com participação na cobrança ao Accountability nos 03 poderes, que em minha opinião é a única forma de reivindicarmos nossos Direitos fundamentais ou de crescimento Social Econômico, também, na tentativa de propor alternativas que elevem ou levem um passo a frente a nossa sociedade. Por esta ótica entendo ser relevante esta iniciativa na criação deste GT e da forma participativa que está exposto, sendo preciso aprimorar alguns dados que com certeza todos os participantes aqui poderão contribuir para o fechamento deste”.

66) João Batista Cavalcanti

“O GT da Sociedade Civil para o Governo Aberto vai contribuir para ampliar a participação das pessoas, que representem as entidades sérias que atuam em nossa sociedade”.

67) Sebastião da Conceição – “Cumprir o que já esta regulamentado”.

“É importante que se coloque a sociedade civil para participar de grupos como este, principalmente no que diz respeito a cobrança das autoridades em fazer cumprir a

legislação por parte das entidades públicas. O que vemos com muita frequência é a influência política manipulando os órgãos controladores em suas atividades de de fiscalizações e punições.

Estamos passando por um momento de transformação na gestão pública graças a implantações das NBCASPs, Lei de acesso a Informação 12.527/11, lei da transparência 131/09, lei da corrupção 12.846/13, lei 8.666/93, lei de responsabilidade fiscal 101/2000. De que vale tudo isso se sempre se da um jeitinho, seja de manipular a lei ou os processos ou seja por tapinha nas costas de que fiscaliza. A sociedade civil tem que tomar conhecimento dessas obrigações de governo e cobrar mesmo, principalmente na obrigatoriedade de seus municípios de obedecer a 131/09 quanto as publicações de receitas e despesas em tempo rela na internet de maneira clara e de fácil acesso e compreensão”.

68) João Batista Cavalcanti – “SOCIEDADE CIVIL ATIVA”

“A participação da sociedade civil é essencial para a consolidação do GT.
A democratização da participação da sociedade civil é prioritária para a consolidação da cidadania plena.

Att,

João Batista Cavalcanti

Limoeiro – PE”

Considerações finais sobre a Devolutiva

Agradecendo à participação de todos, reafirmamos o compromisso do Governo Federal com o fomento à participação e ao controle social. O texto final da Resolução que propõe a criação do Grupo de Trabalho temático da sociedade civil foi alterado e certamente ficou muito melhor devido às sugestões realizadas por meio dessa consulta pública.

A publicação de notícias, documentos e informações sobre processos participativos podem ser encontradas no site da OGP Brasil e na comunidade de governo aberto do Participa.br. Esses dois canais são atualizados frequentemente e convidamos todos os interessados a acompanhá-los.